



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 1.846,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos,





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 398/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 13** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único** - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.



## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedecem as determinações da Portaria STN n.º. 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN n.º. 389/2018.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.





## II- DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Parágrafo único** – a movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 28 desta Lei, e será processada as movimentações mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.





#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo único** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo município.

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na proporção mensal de 1/12 avos até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 53** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, União dos Vereadores e Câmara do Ceará, Conselhos Nacionais e Regionais







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



de Secretários Municipais e Gestores e outras entidades voltadas para o desenvolvimento Municipalista.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 19 de junho de 2019.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





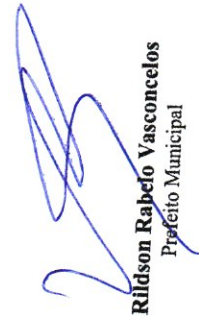
**Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
<b>1 Demandas Judiciais</b>			
Demandas Trabalhistas	450,000.00		450,000.00
Outras Demandas Judiciais	200,000.00	Cred. Adic. por:	200,000.00
<b>2 Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	400,000.00		250,000.00
Outras Dívidas em Processo de Reconhecimento	400,000.00		400,000.00
<b>4 Assunção de Passivos</b>	400,000.00		0.00
De Entes da Federação	400,000.00	Cred. Adic. por:	400,000.00
<b>SUBTOTAL</b>	1,250,000.00	<b>SUBTOTAL</b>	400,000.00
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			1,250,000.00
<b>7 Frustração de Arrecadação</b>			
<b>9 Discrepância de Projeções</b>	2020	<b>Providência</b>	<b>2020</b>
Salário Mínimo	350,000.00	Limitação de Dotações Orçamentárias	350,000.00
Discrepância de Projeções	200,000.00	Cred. Adic. por:	200,000.00
<b>10 Outros Riscos Fiscais</b>	50,000.00	Limitação de Dotação Orçamentária	50,000.00
<b>SUBTOTAL</b>	150,000.00	Limitação de Dotações Orçamentárias	150,000.00
<b>TOTAL</b>	100,000.00	<b>SUBTOTAL</b>	100,000.00
	650,000.00	<b>TOTAL</b>	650,000.00
	1,900,000.00		1,900,000.00

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	69,960,335.31	67,269,553.18	0.047	74,185,939.56	68,754,346.21	0.049	78,614,840.14	70,191,821.55	0.050
Receitas Primárias ( I )	69,759,073.85	67,076,032.55	0.047	73,972,662.80	68,556,684.71	0.048	78,388,830.75	69,990,027.46	0.050
Despesa Total	69,939,235.31	67,249,264.72	0.047	74,163,565.12	68,733,609.94	0.049	78,591,129.97	70,170,651.76	0.050
Despesas Primárias ( II )	68,724,930.31	66,081,663.76	0.046	72,875,916.10	67,540,237.35	0.048	77,226,608.30	68,952,328.84	0.049
Resultado Primário (III)=(I-II)	1,034,143.54	994,368.79	0.001	1,096,746.70	1,016,447.36	0.001	1,162,222.45	1,037,698.62	0.001
Resultado Nominal	1,031,553.98	991,878.83	0.001	1,309,020.41	1,213,179.25	0.001	1,149,764.07	1,026,575.06	0.001
Dívida Pública Consolidada	24,700,000.00	23,750,000.00	0.017	24,300,000.00	22,520,852.64	0.016	24,000,000.00	21,428,571.43	0.015
Dívida Consolidada Líquida	20,390,191.85	19,605,953.70	0.014	19,081,171.44	17,684,125.52	0.013	17,931,407.37	16,010,185.15	0.012

(R\$)

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
	PIB real (crescimento % anual)	2.50	2.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11.60	11.60	11.60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3.80	3.85	3.85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.00	3.75	3.80
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	148,996,000,000.00	152,721,000,000.00	156,539,000,000.00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	19,589,000,000.00	20,377,000,000.00	21,192,000,000.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1.04000	Valor Corrente / 1.07900	Valor Corrente / 1.12000

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

  
Rildson Rabelo Vasconcelos  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

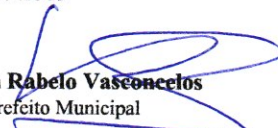
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	72,138,152.07	0.051	0.406	61,823,348.21	0.044	0.337	-10,314,803.86	-14.29
Receitas Primárias ( I )	71,745,962.01	0.051	0.404	61,647,327.37	0.043	0.336	-10,098,634.64	-14.07
Despesa Total	72,138,152.07	0.051	0.406	63,679,612.61	0.045	0.347	-8,458,539.46	-11.72
Despesas Primárias ( II )	72,058,152.07	0.051	0.405	62,057,119.93	0.044	0.338	-10,001,032.14	-13.87
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-312,190.06	0.000	-0.002	-409,792.56	0.000	-0.002	-97,602.50	31.26
Resultado Nominal	22,321,487.87	0.016	0.126	364,203.93	0.000	0.002	-21,957,283.94	-98.36
Dívida Pública Consolidada	25,344,919.97	0.018	0.143	25,344,919.97	0.018	0.138	0.00	0.00
Dívida Consolidada Líquida	22,087,430.15	0.016	0.124	22,087,430.15	0.016	0.120	0.00	0.00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	141,720,000,000.00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2018	141,720,000,000.00
Previsão da RCL Estadual para 2018	17,779,000,000.00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2018	18,340,000,000.00

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	56,448,288.15	61,823,348.21	9.5	66,313,114.04	7.3	69,960,335.31	5.5	74,185,939.56	6.0	78,614,840.14	6.0
Receitas Primárias ( I )	56,151,691.54	61,647,327.37	9.8	66,133,211.03	7.3	69,759,073.85	5.5	73,972,662.80	6.0	78,388,830.75	6.0
Despesa Total	53,068,853.58	63,679,612.61	20.0	66,293,114.04	4.1	69,939,235.31	5.5	74,163,565.12	6.0	78,591,129.97	6.0
Despesas Primárias ( II )	52,220,935.11	62,057,119.93	18.8	65,142,114.04	5.0	68,724,930.31	5.5	72,875,916.10	6.0	77,226,608.30	6.0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	3,930,756.43	-409,792.56	-110.4	991,096.99	0.0	1,034,143.54	4.3	1,096,746.70	6.0	1,162,222.45	6.0
Resultado Nominal	-1,267,451.37	364,203.93	-128.7	665,684.32	82.8	1,031,553.98	55.0	1,309,020.41	26.9	1,149,764.07	-12.2
Dívida Pública Consolidada	23,329,977.00	25,344,919.97	8.6	25,000,000.00	-1.4	24,700,000.00	-1.2	24,300,000.00	-1.6	24,000,000.00	-1.2
Dívida Consolidada Líquida	22,451,634.08	22,087,430.15	-1.6	21,421,745.83	-3.0	20,390,191.85	-4.8	19,081,171.44	-6.4	17,931,407.37	-6.0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	60,919,557.05	64,308,646.81	5.6	66,313,114.04	3.1	67,269,553.18	1.4	68,754,346.21	2.2	70,191,821.55	2.1
Receitas Primárias ( I )	60,599,467.03	64,125,549.93	5.8	66,133,211.03	3.1	67,076,032.55	1.4	68,556,684.71	2.2	69,990,027.46	2.1
Despesa Total	57,272,437.47	66,239,533.04	15.7	66,293,114.04	0.1	67,249,264.72	1.4	68,733,609.94	2.2	70,170,651.76	2.1
Despesas Primárias ( II )	56,357,355.38	64,551,816.15	14.5	65,142,114.04	0.9	66,081,663.76	1.4	67,540,237.35	2.2	68,952,328.84	2.1
Resultado Primário ( III )=( I - II )	4,242,111.65	-426,266.22	-110.0	991,096.99	0.0	994,368.79	0.3	1,016,447.36	2.2	1,037,698.62	2.1
Resultado Nominal	-1,367,846.19	378,844.93	-127.7	665,684.32	75.7	991,878.83	49.0	1,213,179.25	22.3	1,026,575.06	-15.4
Dívida Pública Consolidada	25,177,944.48	26,363,785.75	4.7	25,000,000.00	-5.2	23,750,000.00	-5.0	22,520,652.64	-5.2	21,428,571.43	-4.8
Dívida Consolidada Líquida	24,230,028.02	22,975,344.84	-5.2	21,421,745.83	-6.8	19,605,953.70	-8.5	17,684,125.52	-9.8	16,010,185.15	-9.5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2017	2018	2020*	2022*
2.95	3.75	4.00	3.80
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1.07921	Valor Corrente x 1.04020	Valor Corrente / 1.04000	Valor Corrente / 1.12000

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

Rildson Rabelo Vasconcelos  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2020

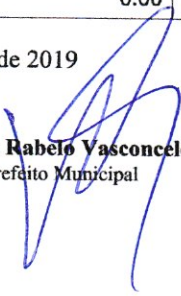
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	1,664,683.58	100.00	-1,188,030.42	0.00	-4,433,163.84	0.00
Reservas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Acumulado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>1,664,683.58</b>	<b>100.00</b>	<b>-1,188,030.42</b>	<b>0.00</b>	<b>-4,433,163.84</b>	<b>0.00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Reservas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Acumulado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

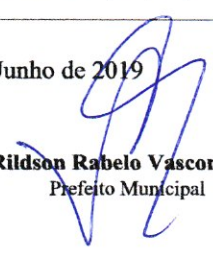
(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-IIf)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
		0.00	0.00

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2020


AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021	
			0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>			<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

Notas:

O Município de Tabuleiro do Norte não tem previsão de ter compensação e renúncia de Receita, no exercício de 2020, onde caso tenha será possível alterar com um novo Projeto de Lei.

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2020
Aumento Permanente da Receita	1,444,134.84
( - ) Transferências Constitucionais	0.00
( - ) Transferências ao FUNDEB	288,826.97
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1,155,307.87
Redução Permanente de Despesas ( II )	0.00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1,155,307.87
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0.00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	1,155,307.87

### Notas:

Nota: A apuração da margem de expansão das despesas de caráter obrigatório foi considerado o PIB de 2,5% das transferências constitucionais deduzido os 20% do Fundeb.

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2022
RECEITAS CORRENTES	53,472,002.95	58,215,656.55	60,865,145.62	64,212,728.63	68,091,177.44	72,156,220.73		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3,075,710.54	3,118,185.30	2,917,626.83	3,078,096.31	3,264,013.33	3,458,874.93		
CONTRIBUIÇÕES	1,407,204.04	2,573,676.59	1,430,550.24	1,509,230.50	1,600,388.02	1,695,931.18		
RECEITA PATRIMONIAL	296,596.61	176,020.84	179,903.01	189,797.68	201,261.46	213,276.77		
RECEITA DE SERVIÇOS	1,133,152.00	0.00	500.00	527.50	559.36	592.75		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52,645,205.05	57,765,393.49	60,442,127.70	63,766,444.72	67,617,937.98	71,654,728.88		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	428,684.99	162,650.12	1,959,086.49	2,066,836.25	2,191,673.16	2,322,516.05		
RECEITAS DE CAPITAL	2,976,285.20	3,607,691.66	5,447,968.42	5,747,606.68	6,094,762.12	6,458,619.41		
ALIENAÇÃO DE BENS	0.00	0.00	20,000.00	21,100.00	22,374.44	23,710.19		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2,976,285.20	3,607,691.66	5,427,968.42	5,726,506.68	6,072,387.68	6,434,909.22		
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5,514,550.28	-5,580,269.79	-6,064,648.65	-6,398,204.33	-6,784,655.87	-7,189,699.83		
<b>Total</b>	<b>56,448,288.15</b>	<b>61,823,348.21</b>	<b>66,313,114.04</b>	<b>69,960,335.31</b>	<b>74,185,939.56</b>	<b>78,614,840.14</b>		

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
 Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II -

DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2020	2021	2022
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>									
Pessoal e Encargos Sociais	49,881,129.65	55,160,615.52	51,862,695.62	54,715,143.88	58,019,938.57	61,483,728.91	54,715,143.88	58,019,938.57	61,483,728.91
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	30,073,477.81	31,056,295.60	28,133,399.25	29,680,736.21	31,473,452.68	33,352,417.81	29,680,736.21	31,473,452.68	33,352,417.81
Aplicações Diretas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Juros e Encargos da Dívida	30,073,477.81	31,056,295.60	28,133,399.25	29,680,736.21	31,473,452.68	33,352,417.81	29,680,736.21	31,473,452.68	33,352,417.81
Aplicações Diretas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	19,807,651.84	24,104,319.92	23,729,296.37	25,034,407.67	26,546,485.89	28,131,311.10	25,034,407.67	26,546,485.89	28,131,311.10
Transferência da União	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferência a Municípios	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	19,807,651.84	24,104,319.92	23,729,296.37	25,034,407.67	26,546,485.89	28,131,311.10	25,034,407.67	26,546,485.89	28,131,311.10
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	3,187,723.93	8,518,997.09	13,943,418.42	14,710,306.43	15,598,808.94	16,530,057.84	14,710,306.43	15,598,808.94	16,530,057.84
<b>Investimentos</b>	2,339,805.46	6,896,504.41	12,778,878.70	13,481,717.03	14,296,012.74	15,149,484.70	13,481,717.03	14,296,012.74	15,149,484.70
Transferências a União	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências a Municípios	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	2,339,805.46	6,896,504.41	12,778,878.70	13,481,717.03	14,296,012.74	15,149,484.70	13,481,717.03	14,296,012.74	15,149,484.70
<b>Inversões Financeiras</b>	0.00	0.00	13,539.72	14,284.40	15,147.18	16,051.47	14,284.40	15,147.18	16,051.47
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências a Municípios	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0.00	0.00	13,539.72	14,284.40	15,147.18	16,051.47	14,284.40	15,147.18	16,051.47
<b>Amortização da Dívida</b>	847,918.47	1,622,492.68	1,151,000.00	1,214,305.00	1,287,649.02	1,364,521.67	1,214,305.00	1,287,649.02	1,364,521.67
Aplicações Diretas	847,918.47	1,622,492.68	1,151,000.00	1,214,305.00	1,287,649.02	1,364,521.67	1,214,305.00	1,287,649.02	1,364,521.67
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0.00	0.00	487,000.00	513,785.00	544,817.61	577,343.22	513,785.00	544,817.61	577,343.22




**Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II -  
DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Total</b>	53,068,853.58	63,679,612.61	66,293,114.04	69,939,235.31	74,163,565.12	78,591,129.97

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019



**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III -  
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					(R\$)
	2017	2018	2019	2020	2021	
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>53,472,002.95</b>	<b>58,215,656.55</b>	<b>60,865,145.62</b>	<b>64,212,728.63</b>	<b>68,091,177.44</b>	<b>72,156,220.73</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,075,710.54	3,118,185.30	2,917,626.83	3,078,096.31	3,264,013.33	3,458,874.93
Contribuições	1,407,204.04	2,573,676.59	1,430,550.24	1,509,230.50	1,600,388.02	1,695,931.18
Receita Patrimonial	296,596.61	176,020.84	179,903.01	189,797.68	201,261.46	213,276.77
Aplicações Financeiras ( II )	296,596.61	176,020.84	179,903.01	201,261.46	213,276.76	226,009.39
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	-11,463.78	-12,015.30	-12,732.62
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	1,133,152.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	47,130,654.77	52,185,123.70	54,377,479.05	57,368,240.39	60,833,282.11	64,465,029.05
Outras Receitas Correntes	428,684.99	162,650.12	1,959,086.49	2,066,836.25	2,191,673.16	2,322,516.05
Outras Receitas Financeiras ( III )	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	428,684.99	162,650.12	1,959,086.49	2,066,836.25	2,191,673.16	2,322,516.05
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - III )</b>	<b>53,175,406.34</b>	<b>58,039,635.71</b>	<b>60,685,242.61</b>	<b>64,011,467.17</b>	<b>67,877,900.68</b>	<b>71,930,211.34</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>2,976,285.20</b>	<b>3,607,691.66</b>	<b>5,447,968.42</b>	<b>5,747,606.68</b>	<b>6,094,762.12</b>	<b>6,458,619.41</b>
Operações de Crédito ( VI )	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0.00	0.00	20,000.00	21,100.00	22,374.44	23,710.19
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Capital ( X )	2,976,285.20	3,607,691.66	5,427,968.42	5,726,506.68	6,072,387.68	6,434,909.22
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VII - IX - X )</b>	<b>2,976,285.20</b>	<b>3,607,691.66</b>	<b>5,447,968.42</b>	<b>5,747,606.68</b>	<b>6,094,762.12</b>	<b>6,458,619.41</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>56,151,691.54</b>	<b>61,647,327.37</b>	<b>66,133,211.03</b>	<b>69,759,073.85</b>	<b>73,972,662.80</b>	<b>78,388,830.75</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>49,881,129.65</b>	<b>55,160,615.52</b>	<b>51,862,695.62</b>	<b>54,715,143.88</b>	<b>58,019,938.57</b>	<b>61,483,728.91</b>
Pessoal e Encargos Sociais	30,073,477.81	31,056,295.60	28,133,399.25	29,680,736.21	31,473,452.68	33,352,417.81
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	19,807,651.84	24,104,319.92	23,729,296.37	25,034,407.67	26,546,485.89	28,131,311.10
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>49,881,129.65</b>	<b>55,160,615.52</b>	<b>51,862,695.62</b>	<b>54,715,143.88</b>	<b>58,019,938.57</b>	<b>61,483,728.91</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>3,187,723.93</b>	<b>8,518,997.09</b>	<b>13,943,418.42</b>	<b>14,710,306.43</b>	<b>15,598,808.94</b>	<b>16,530,057.84</b>
Investimentos	2,339,805.46	6,896,504.41	12,778,878.70	13,481,717.03	14,296,012.74	15,149,484.70
Inversões Financeiras	0.00	0.00	13,539.72	14,284.40	15,147.18	16,051.47
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida ( XX )	847,918.47	1,622,492.68	1,151,000.00	1,214,305.00	1,287,649.02	1,364,521.67
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XIX - XX )</b>	<b>2,339,805.46</b>	<b>6,896,504.41</b>	<b>12,792,418.42</b>	<b>13,496,001.43</b>	<b>14,311,159.92</b>	<b>15,165,536.17</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>487,000.00</b>	<b>513,785.00</b>	<b>544,817.61</b>	<b>577,343.22</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>52,220,935.11</b>	<b>62,057,119.93</b>	<b>65,142,114.04</b>	<b>68,724,930.31</b>	<b>72,875,916.10</b>	<b>77,226,608.30</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>3,930,756.43</b>	<b>-409,792.56</b>	<b>991,096.99</b>	<b>1,034,143.54</b>	<b>1,096,746.70</b>	<b>1,162,222.45</b>



# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>							
Dívida Mobiliária	21,654,173.00	23,329,977.00	25,344,919.97	25,000,000.00	24,700,000.00	24,300,000.00	24,000,000.00
Outras Dívidas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>							
Ativo Disponível	469,990.29	878,342.92	3,257,489.82	3,578,254.17	4,309,808.15	5,218,828.56	6,068,592.63
Haveres Financeiros	3,121,032.31	7,569,309.38	10,028,254.17	10,028,254.17	10,579,808.15	11,218,828.56	11,888,592.63
( - ) Restos a Pagar	0.00	0.00	263,519.00	250,000.00	230,000.00	200,000.00	180,000.00
	2,651,042.02	6,690,966.46	7,034,283.35	6,700,000.00	6,500,000.00	6,200,000.00	6,000,000.00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>21,184,182.71</b>	<b>22,451,634.08</b>	<b>22,087,430.15</b>	<b>21,421,745.83</b>	<b>20,390,191.85</b>	<b>19,081,171.44</b>	<b>17,931,407.37</b>

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

  
Rildson Rabelo Vasconcelos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III -  
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>						
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	23,329,977.00	25,344,919.97	25,000,000.00	24,700,000.00	24,300,000.00	24,000,000.00
Disponibilidade de Caixa Bruta	878,342.92	3,257,489.82	3,578,254.17	4,309,808.15	5,218,828.56	6,068,592.63
Demais Haveres Financeiros	7,569,309.38	10,028,254.17	10,028,254.17	10,579,808.15	11,218,828.56	11,888,592.63
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	0.00	263,519.00	250,000.00	230,000.00	200,000.00	180,000.00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	<b>22,451,634.08</b>	<b>22,087,430.15</b>	<b>21,421,745.83</b>	<b>20,390,191.85</b>	<b>19,081,171.44</b>	<b>17,931,407.37</b>
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-1,267,451.37	364,203.93	665,684.32	1,031,553.98	1,309,020.41	1,149,764.07
<b>a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$21,184,182.71)</b>						

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	200,000.00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	0.00
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	20,390,191.85
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0.00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0.00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0.00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	0.00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )</b>	<b>21,221,745.83</b>
	<b>21,221,745.83</b>

  
Rildson Rabelo Vasconcelos  
Prefeito-Municipal

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no Auditório da Escola de Ensino Fundamental Antonio Alves Maia, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte - Ceará, com a presença de autoridades e lideranças do Município de Tabuleiro do Norte, como secretários municipais, vereadores, assessores, presidentes de associações e entidades representativas da sociedade civil, professores, estudantes e da população em geral, foi dado início à audiência pública para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2020, com o objetivo de discutir as metas e prioridades do município para o ano de 2020, tudo conforme o estatuído no art. 165 da Constituição Federal, c/c o art. 48, §1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Na condução dos trabalhos o senhor Carlito Rodrigues Silva, Secretário Municipal de Administração que inicialmente deu as boas vindas a todos os presentes, tornando público o objetivo daquela reunião. Inicialmente, convidou o senhor Lívio Pinho Souza, Assessor Contábil da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte para fazer uma explanação sobre o projeto de lei que trata das diretrizes que irão nortear a proposta orçamentária do município para o exercício de 2020. Em suas palavras, frisou que este importante instrumento objetiva traçar um planejamento de curto prazo, tendo como fundamento o estabelecimento das prioridades e metas da administração para o exercício seguinte, bem como as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual. Lembrou que qualquer munícipe pode fazer sua sugestão referente ao assunto, sendo esta mais uma ferramenta de interlocução da população com o governo municipal. Em seguida a palavra foi sendo facultada aos demais presentes, vindo a fazer uso desta alguns secretários, vereadores e outras lideranças, que em suma parabenizaram a gestão pela iniciativa. Dando sequência aos trabalhos, foi aberto espaço para que as entidades e os presentes colocassem suas sugestões para

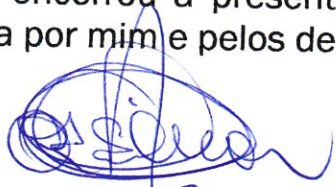






ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



possível inserção nas metas do projeto em questão. Em seguida colocou-se à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas e informou que a proposta será submetida ainda ao crivo da Comissão de Finanças da Câmara, seguindo posteriormente para o Plenário daquela Casa Legislativa, oportunidade em que ainda poderá sofrer alterações e a incorporação de novas sugestões e propostas. Assim, não havendo mais nada a tratar, o senhor Carlito Rodrigues Silva agradeceu a presença de todos e encerrou a presente audiência pública, sendo que a Ata segue assinada por mim e pelos demais presentes que assim desejarem.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LISTA DE PRESENCAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, REALIZADA NO DIA 28/05/2019, ÀS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO ALVES MAIA, TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ..

Nº	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1.	Carlito Rodrigues Silva	Sec. Administração	
2.	ANA PAULA CHAGAS	SEC. FINANÇAS	
3.	Lívia Rosa Jansen	CAFE M. CONTABIL	
4.	Rubem Lopes de Oliveira	Sec. Finanças	
5.	Guilherme de Vasconcelos Alvim	SEC. FINANÇAS	
6.	Ana Paula Mamede Jardim	Procuradora Geral	
7.	Rafaela Diniz Sousa	Sec. Administração	
8.	Jaircio Luna de Freitas Chaves	Sec. Administração	
9.	Maria Jozelia Lima	SEC. ADMINISTRAÇÃO	
10.	Christy Maria de Sousa	SEC. ADMINISTRAÇÃO	
11.	Mire Amanda Duval	SEC. ADMINISTRAÇÃO	
12.	Josefa Maria Rita Diniz Sousa	sec. Administração	
13.	Dr. Elizângela Nobre da Silva	Sec. Administração	
14.	Dr. ( ) M. L.	Sec. de Educação	
15.	Valéria Gadelha Santos Andrade	Sec. de Cultura	
16.	M. L. de Almeida Costa	Área - Contábil	
17.	Cleon Carlos Soares Romão	Sec. Finanças	
18.	FRANCESCO JOSÉ N. CARVALHO	ACECOM	
19.	HAMILTON SMOANNA	CAFE	
20.	Ronaldo Augusto do Soc. Ldt.	SOC. CÍVIL	
21.	Grinalda Quimpio de Souza	SEC. EDUCAÇÃO	
22.	Prandini Soares Nave	SEC. ADMINISTRAÇÃO	



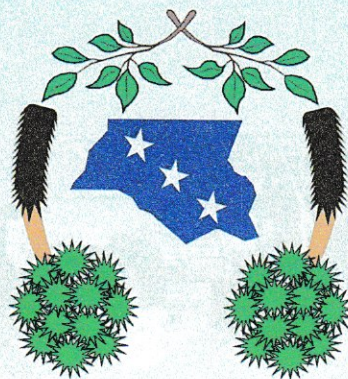


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



23.	Maria Lucimar S. de Monte	Sec de Educação	M. S. Monte
24.	Valdinária Sousa de Frito	Entrevistadora	U. F.
25.	Ana Vitória Maia Lima	Assistência Social	U. F.
26.	Juciane Rodrigues Silva	Sociedade Civil	J. Silva
27.	Lucas Cesar Cleber Silva	SOCIEDADE CIVIL	L. Silva
28.	Dénes Cifano Maia Pinto	Sec. Administração	D. Pinto
29.	Robinet de Souza	SEC. ADMINISTRAÇÃO	R. Souza
30.	Leidiane Aguiar Chagas	SEC. ADMINISTRAÇÃO	L. Chagas
31.			
32.			
33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			
48.			
49.			
50.			
51.			









**RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM**  
**A Voz da Comunidade**  
**CNPJ 02.535.373/0001-92**

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que foi feita ampla divulgação em nossa emissora da Audiência Pública de discursão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do município de Tabuleiro do Norte – Ceará para o exercício de 2020, realizada no dia 28 de maio de 2019

M<sup>a</sup> Leidianny de O. Lima  
Secretária  
Rádio Comunitária Nativa FM

---

Maria Leidianny de Oliveira Lima  
Secretária da Nativa FM

Tabuleiro do Norte – CE, 30/05/2019



## COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE comunica a todos os tabuleirenses a realização de Audiência Pública para discussão da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO do Município de Tabuleiro do Norte, para o Exercício Financeiro de 2020, que se realizará no dia 28/05/2019, às 09:00 hs, no Auditório da Escola de Ensino Fundamental Antonio Alves Maia, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte - Ceará.